



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_PLANILHA Nº: 14/2026/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA14 Teresina/PI, 15 de julho de 2026.

Processo nº 00201.000180/2025-20.

Interessado: Secretaria de Estado das Mulheres; Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

Assunto: Serviço de Terceirização com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra Exclusiva.

PROCESSO Nº 00201.000180/2025-20 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL					
A	Município/UF	TERESINA/PI			
B	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PI000078/2026			
C	Nº de meses de execução contratual	24			
A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE		
B	02 VIGILANTES 12x36 NOTURNO	POSTO/MÊS/S ERVIÇO	1		
MÃO-DE-OBRA					
Mão-de-obra Vinculada à execução contratual					
Dados complmentares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA			
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.845,06			
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	0			
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	04/05/26			
5	Piso da categoria	R\$ 1.845,06			
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)		
A	Salário Base		R\$ 1.845,06		
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 553,52		
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -		
D	Adicional noturno	30,00%	R\$ 553,52		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 261,66		
F	Feriado Trabalhado		R\$ -		
G	Outros(Intrajornada)		R\$ -		
Total da Remuneração			R\$ 3.213,76		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.					
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 267,81		
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 388,86		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 656,67		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.						
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)			
A	INSS	20,00%	R\$ 774,09			
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 96,76			
C	SAT	6,00%	R\$ 232,23			
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 58,06			
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 38,70			
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,22			
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,74			
H	FGTS	8,00%	R\$ 309,63			
Total		39,80%	R\$ 1.540,43			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)			
A	Transporte	6,00%	R\$ 9,30			
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 672,00			
C	Plano de saúde		R\$ 72,00			
D	Seguro de vida		R\$ 4,31			
E	Reembolso-creche (IN SEGES/MGI 147/2026) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33)	20,00%	R\$ 105,33			
Total			R\$ 862,93			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS						
2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)				
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 656,67				
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 1.540,43				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 862,93				
Total			R\$ 3.060,03			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)			
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,39			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,07			

C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 64,28			
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 62,49			
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 24,75			
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 64,28			
TOTAL		7,164%	R\$ 230,25			
Base de cálculo para o módulo 4.A (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3 - submódulo 2.3)			R\$ 5.641,10			
Base de cálculo para o módulo 4.B-F (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)			R\$ 6.504,03			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)			
A	Substituto na cobertura de Férias + Terço Constitucional do Substituto	1,62%	R\$ 91,39			
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 36,16			
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,82			
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 21,66			
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 2,41			
F	Substituto na Cobertura de Outras (especificar)		R\$ -			
TOTAL		2,57%	R\$ 153,43			
Submódulo 4.2 - Intraornada						
4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 245,31			
Total			R\$ 245,31			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)			
4.1	Ausências Legais		R\$ 153,43			
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 245,31			
Total			R\$ 398,74			
MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)			
A	Uniformes		R\$ 78,57			
B	Materiais		R\$ 24,53			
C	Equipamentos		R\$ 16,18			
Total de Insumos diversos			R\$ 119,28			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 351,10			
B	Lucro	6,00%	R\$ 442,39			
C	Tributos					
	C.1. Tributos Federais: PIS e COFINS	3,65%	R\$ 312,28			
	C.2. Tributos Estaduais(especificar)					
	C.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 427,78			
	C.4. Outros Tributos(especificar)					

Total		R\$ 1.533,55			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.213,76			
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.060,03			
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 230,25			
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 398,74			
E	Modulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 119,28	Índice de Faturamento		0,9135
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 7.022,05	R\$ 7.373,16	R\$ 7.815,55	R\$ 8.555,61
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.533,55			
Valor Total		R\$ 8.555,61			
VALOR DA PROPOSTA					
Descrição		Valor (R\$)			
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ 8.555,61			
Valor Total Mensal por Posto = Valor Total Mensal por Empregado x 02 Empregados		R\$ 17.111,22			
Valor Total Anual = Valor Total Mensal por Posto x 12 Meses		R\$ 205.334,64			
Valor Total da execução contratual pretendida (24 meses) = Valor total Anual x 02		R\$ 410.669,28			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (VIGILÂNCIA)	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA	
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000078/2026 DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2026	
ITEM	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	Cláusula Terceira - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026
1-B	Cláusula Décima Terceira - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026
1-D	Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026 - Será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação a hora normal. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida multiplicar por 30% (trinta por cento) de adicional e depois por 120 (cento e vinte), que são o número de horas noturnas da escala 12x36, consideradas 8 (oito) horas por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, considerando-se aqui já a redução da hora noturna (de 22h às 5h da manhã, em que pese se ter apenas sete horas de relógio, se tem oito horas para fins de remuneração trabalhista, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da CLT sobre a hora do trabalho noturno).
1-E	Adicional de Hora Noturna Reduzida/13ª Hora - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX. CLT - Art. 73. Por força do art. 73 da CLT, a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos. A redução da hora noturna gera 01 (uma) hora extra ao final de cada do plantão do trabalhador, tal hora é conhecida como hora noturna reduzida, na verdade por ocorrer em decorrência da redução da hora noturna, e também como décima terceira hora, por de fato se tratar de uma décima terceira hora para fins remuneratórios. Cláusula Décima Primeira - Horas Extras - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026 - As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	
ITEM	SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.1-A	Corresponde à gratificação natalina, prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333%, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1.
2.1-B	Férias e Adicional de Férias - Será aplicado o percentual de 12,10% considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo: Férias - Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a (1/11) x 100 = 9,09% (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em percentagem. Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a (1/11 x 1/3) x 100 = 3,03% (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em percentagem. Percentual das Férias e Adicional de Férias deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1.
ITEM	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.2-A	INSS: Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.

2.2-B	Salário Educação: Percentual de 2,50% constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 §§ 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-C	SAT: SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-D	SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-E	SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-F	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-F	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
2.2-H	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 Submódulo 2.1.
ITEM	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
2.3-A	Auxílio Transporte: Cláusula Décima sexta- Vale Transporte - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026. - Fórmula: (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base), Onde: 4,00 = Valor da Tarifa de acordo com o Decreto Municipal. 02 passagens = Corresponde o número de deslocamento diários do trabalhador. 15 dias = Para efeito do quantitativo do Vale-Transporte, considera-se a média de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados por mês, apurada em razão da jornada de trabalho em escala 12x36, na qual o empregado presta serviços em dias alternados, observando-se essa média ao longo da execução contratual de 12 (doze) meses. 6% do Salário Base = Parcela suportada pelo beneficiário conforme Artigo 114, inciso I, Decreto 10.854/21. Fundamentação Legal: Decreto 10.854/21, Lei 7418/85 (Vale-Transporte), e também deverá haver regulamentação do Transporte Público e da respectiva tarifa no município.
2.3-B	Auxílio Refeição/Alimentação: Cláusula Décima Quinta - Vale Alimentação - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026.
2.3-C	Assistência Médica e Familiar: Cláusula Quadragésima Terceira - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026. O valor de referência poderá ser a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar. Utilizado Média percentual/valor de outras contratações públicas.
2.3-D	Seguro de Vida: Cláusula Quadragésima quarta - Seguro - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026. Só deverá constar na planilha se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho. O valor de referência poderá ser pesquisa de preços com base na legislação vigente ou a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar. Utilizado Média percentual/valor de outras contratações públicas.
2.3-E	Reembolso-creche (Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33).
ITEM	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
3-A	Aviso Prévio Indenizado - Fórmula: ((1/12)*0,05) = 0,417% ou 0,00417 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde: 1 = O Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado. 12 = Representa o rateio da remuneração em 12 meses. 5% ou 0,05 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ). 0,417% ou 0,00417 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração. Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491).
3-B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Multiplica-se a provisão do aviso prévio indenizado (geralmente estimada em 0,417%) pela alíquota do FGTS de 8%, resultando em um percentual padrão de 0,033% . Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário).
3-C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado: - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art.18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
3-D	Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula: ((7/30)/12)*1 = 1,944% ou 0,01944 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde: 7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT) 30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado. 12 = Quantidade de meses no ano. 100% ou 1 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ). 1,944% ou 0,01944 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração. Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491). TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).
3-E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).
3-F	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado: - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art.18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
ITEM	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
4 -A	Substituto na cobertura de Férias - Fórmula: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12 = 1,62% ou 0,0162. Onde: 1/12 = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento do 13º salário.

	1/12 = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento das Férias. 1/3/12 = Representa o rateio do terço constitucional ao longo de 12 meses para o provisionamento do Adicional de Férias. /12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses. 1,62% ou 0,0162 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3, excluindo o Vale Alimentação e Vale Transporte do Submódulo 2.3.
4 - B	Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula: $((2/30)/12) = 0,556\%$ ou 0,00556. Onde: 2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE. /30 = Impácto sobre o mês. /12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses. 0,556% ou 0,00556 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
4 - C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fórmula: $((5/30)/12) * 0,02 = 0,028\%$ ou 0,00028. Onde: 5 = Dias de ausência, previsto no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho. /30 = Impácto sobre o mês. /12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses. 2% ou 0,02 = Percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE. 0,028% ou 0,00028 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
4 - D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula: $((15/30)/12) * 0,08 = 0,333\%$ ou 0,00333. Onde: 15 = Dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS. A lei 8.213/91 (dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência) em seu art. 60, § 3º obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. /30 = Impácto sobre o mês. /12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses. 8% ou 0,08 = Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano. 0,333% ou 0,00333 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
4 - E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula: $((1+1/3)/12) * 0,01 * ((4/12)) = 0,037\%$ ou 0,00037. Onde: $((1+1/3)/12)$ = Equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade. 1% ou 0,01 = Percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE. 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano. 0,037% ou 0,00037 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.
ITEM	SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA
4.2-A	Intervalo Intra jornada (Não usufruído pelo empregado): Cláusula Trigésima Quinta - PI000078/2026 - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000078/2026 - Registro MTE nº PI000078/2026. Por sua vez, o intervalo intrajornada será remunerado com o adicional de 50% em relação à hora normal, em observância ao que dispõe o §4º, do art. 71, da CLT. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 50% (cinquenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas do intervalo intrajornada, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais. Fórmula: Intervalo Intra jornada = $((\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade}) / \text{Divisor da Categoria}) \times \text{Acréscimo do percentual sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho} \times \text{Quantidade de horas indenizadas do intrajornada}$.
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
5 - A	Uniformes: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Uniformes será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses.
5 - B	Materiais de Consumo Anual: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Materiais de Consumo Anual será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses e em seguida pelo número de funcionários.
5 - C	Equipamentos: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Equipamentos será em função da demanda do Campus e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor da depreciação por empregado pega-se o valor total da depreciação e divide pelo número de funcionários.
MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	
6 - A	Custos Indiretos: São os gastos necessários para manter a empresa funcionando, mas que não estão ligados diretamente a um único posto de serviço. A média de mercado costuma variar de 3% a 5%.
6 - B	Lucro: É a remuneração pelo risco assumido e pelo capital investido na operação. Em contratos privados, a margem é livre, mas em licitações públicas, costuma ser balizada em torno de 6% a 10%.
6 - C - 1	Tributos Federais: Depende do regime de tributação: Real, Presumido ou Simples Nacional. Aplicado o Presumido.
6 - C - 3	Tributos Municipais: Somente os municípios tem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.
Cálcul o Por Dentr o	Os tributos são calculados sobre o FATURAMENTO. O faturamento corresponderá ao SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO. Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "circular", chamada "CÁLCULO POR DENTRO": 1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = 8,65 (total dos tributos). 2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100 - 8,65) / 100 = 0,9135$. 3º) Dividir o FATURAMENTO pelo quociente 0,9135. 4º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos. 5º) O total do MÓDULO 6 corresponderá ao SOMATÓRIO TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO.
Nota Explic ativa	Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços. Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levou em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

Item	Detalhamento do Item	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade	Cesta de Preços - Banco de Preços								Cálculos Estatísticos					Método Matemático: Média			
				Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço 7	Média	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Limite Superior	Limite Inferior	Valor Unitário	Valor Total			
				Relação de Equipamentos																
		Prazo de Vida Útil (ANO)	Taxa Anual de Depreciação																Depreciação	
1	Colete balístico	10	10%	UNIDADE	1	R\$ 1.039,13	R\$ 1.306,69	R\$ 2.020,25	R\$ 2.047,60	R\$ 2.199,27	R\$ 2.319,45	R\$ 2.344,43	R\$ 1.896,69	51,15	27,16%	R\$ 2.411,84	R\$ 1.381,53	R\$ 1.896,69	R\$ 1.896,69	R\$ 14,22
2	Lanterna tática	10	10%	UNIDADE	1	R\$ 87,75	R\$ 119,71	R\$ 133,10	R\$ 135,67	R\$ 145,48			R\$ 124,34	22,43	18,04%	R\$ 146,77	R\$ 101,91	R\$ 124,34	R\$ 124,34	R\$ 0,93
3	Arma de fogo (pistola ou revólver)	10	10%	UNIDADE	1	R\$ 2.020,42	R\$ 2.074,10	R\$ 2.360,97	R\$ 2.727,23				R\$ 2.295,68	32,42	14,12%	R\$ 2.619,90	R\$ 1.971,46	R\$ 2.295,68	R\$ 2.295,68	R\$ 17,21
Valor Total da Depreciação																				R\$ 32,36
Valor por Empregado = Valor Total da Depreciação / Total de Funcionários																				R\$ 16,18
Nota Explicativa: Depreciação - Fórmula: [Valor Total do Equipamento x (1,00 - Taxa Anual de Depreciação)] / (12 x Prazo de Vida Útil). Onde: Valor Total do Equipamento = Valor Médio Unitário x Quantidade (OBS: O Valor Médio Unitário é estimado mediante pesquisa de preço com base na legislação vigente). 1,00 = Coeficiente constante do percentual. Taxa Anual de Depreciação = De acordo Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III). 12 = Impácto da depreciação diluído ao longo de 12 meses. Prazo de Vida Útil = De acordo Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III). Fórmula adaptada a partir do Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003. O valor da depreciação por empregado é resultante da divisão do valor total da depreciação pelo número de funcionários. Orientação: PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANO) e TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO Quando não for possível aplicar a IN 1700/17 da RFB poderá ser utilizado a MACROFUNÇÕES - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.																				
Relação de Uniformes																				
4	Botas táticas	UNIDADE	1	R\$ 198,88	R\$ 199,98	R\$ 227,45	R\$ 235,47	R\$ 265,67	R\$ 275,86				R\$ 233,89	32,22	13,78%	R\$ 266,11	R\$ 201,66	R\$ 233,89	R\$ 233,89	
5	Luvas táticas	UNIDADE	1	R\$ 45,49	R\$ 52,09	R\$ 66,06	R\$ 73,71	R\$ 89,08					R\$ 65,29	17,35	26,57%	R\$ 82,63	R\$ 47,94	R\$ 65,29	R\$ 65,29	
6	Óculos de proteção	UNIDADE	1	R\$ 7,78	R\$ 7,97	R\$ 8,44	R\$ 9,25	R\$ 11,00					R\$ 8,89	1,31	14,74%	R\$ 10,20	R\$ 7,58	R\$ 8,89	R\$ 8,89	
7	Conjuntos de camisas e calças confeccionadas em tecido resistente e de fácil manutenção	CONJUNTO	4	R\$ 135,98	R\$ 152,69	R\$ 173,79							R\$ 154,15	18,95	12,29%	R\$ 173,10	R\$ 135,21	R\$ 154,15	R\$ 616,60	
8	Crachá de identificação funcional, de fácil visualização	UNIDADE	1	R\$ 16,23	R\$ 16,95	R\$ 17,55	R\$ 17,65	R\$ 22,90					R\$ 18,26	2,66	14,56%	R\$ 20,91	R\$ 15,60	R\$ 18,26	R\$ 18,26	
Valor Total - Uniformes																				R\$ 942,93

Valor por Empregado = Valor Total / 12 Meses															R\$ 78,57		
Relação de Material																	
9	Munição	UNIDADE	16	R\$ 6,11	R\$ 6,22	R\$ 9,48	R\$ 9,80				R\$ 7,90	2,01	25,45%	R\$ 9,91	R\$ 5,89	R\$ 7,90	R\$ 126,40
10	Carregadores sobressalentes	UNIDADE	1	R\$ 95,77	R\$ 111,59	R\$ 114,59	R\$ 122,41				R\$ 111,09	11,19	10,07%	R\$ 122,28	R\$ 99,90	R\$ 111,09	R\$ 111,09
11	Bastão retrátil (tonfa ou cassetete)	UNIDADE	1	R\$ 74,90	R\$ 75,61	R\$ 88,21	R\$ 92,07				R\$ 82,70	8,74	10,57%	R\$ 91,44	R\$ 73,96	R\$ 82,70	R\$ 82,70
12	Spray de pimenta	UNIDADE	1	R\$ 75,51	R\$ 82,59	R\$ 85,36	R\$ 87,00				R\$ 82,62	5,07	6,14%	R\$ 87,69	R\$ 77,54	R\$ 82,62	R\$ 82,62
13	Cintos táticos adequados para porte de equipamentos operacionais	UNIDADE	1	R\$ 186,12	R\$ 172,92	R\$ 180,45	R\$ 204,99				R\$ 186,12	13,69	7,36%	R\$ 199,81	R\$ 172,43	R\$ 186,12	R\$ 186,12
Valor Total - Materiais																	R\$ 588,93
Valor por Empregado = Valor Total Anual / 12 Meses / Total de Funcionários																	R\$ 24,53
Valor Global Estimado																	R\$ 5.848,57

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Secretaria da Administração do Estado do Piauí

AGENOR PEREIRA MELO NETO

Assistente de Serviços - ASSESSORIA 14/SEAD-PI/SLC/DIP

APROVO a presente Planilha de Custos e Formação de Preços, por estar elaborada em conformidade com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, autorizando o prosseguimento dos autos.

JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD/PI

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora, em 27/07/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado, em 27/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente, em 28/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por AGENOR PEREIRA MELO NETO - Matr.373150-2, Assistente de Serviços, em 28/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0025323380 e o código CRC 5A465077.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00201.000180/2025-20



SEI nº 0025323380